



Município de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 7.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO SANTA MARIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 - Nome do Proprietário: Município de Santa Cruz do Sul.
- 2 - Localização: Rua Professor Léo Winterle.
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul.
- 4 - Nome do Projetista: Mário Luiz Dummer.
- 5 - CREA: 81.252-D

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área a lotear: 49.996,30 m²
- Área do sistema viário: 14.681,92 m²
- Área em lotes: 27.659,88 m²
- Área verde e equipamentos: 7.654,50 m²
- Número de lotes: 162 unidades

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual dimensionada de acordo com a NBR – 7229/93, com disposição final do efluente em filtro anaeróbio de leito fixo e fluxo ascendente, dimensionado de acordo com a NBR – 13.969/97.

IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

Serão executadas pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2 - Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento), A.E.S. Sul e pela Prefeitura.

4 - A execução das obras de infra-estrutura somente poderá ser executada após o cumprimento da legislação pertinente.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 2 (dois) anos, a contar desta data.

VI - OBSERVAÇÕES

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas e Decreto 37.312, de 20 de março de 1997.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infra-estrutura executadas (conforme as leis nº 3.461 de 25/11/1999 e 3.588 de 16/06/2000).

4- Deverão ser seguidas as condições e restrições estabelecidas na L.I. Nº 021/2005-DEMA.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 17 de outubro de 2007.

HELENA HERMANY
Vice-Prefeita Municipal
no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO HAAS
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal
Santa Cruz do Sul
Junto com você